

05 de dezembro 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro • Niterói
Rio de Janeiro • Brasil • CEP 24.020-082



FAZENDA

PROC Nº 030009811/2018 – FL. 6

RESOLUÇÃO SMF Nº 033/2018

Limita e normatiza o acesso ao sistema disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, na forma da Resolução SEFAZ nº 253/2018, que contém as informações prestadas pelas administradoras, facilitadores, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades similares, referentes às operações realizadas por seus estabelecimentos credenciados, por meio de cartão de crédito ou débito (Sistema "Extrator SMF").

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, com fundamento no art. 2º, inciso VI do Decreto nº 7.995/98,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Niterói ao Convênio de Cooperação Técnica nº 20/2015, que objetiva o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais entre o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios do Estado;

CONSIDERANDO que a Resolução SEFAZ nº 253, de 09 de maio de 2018, permitiu às autoridades fazendárias do Município de Niterói o acesso ao Sistema que contém as informações prestadas por administradoras de cartões de crédito e débito, referentes às operações realizadas por seus estabelecimentos credenciados, por meio de cartão de crédito ou débito; e

CONSIDERANDO que a natureza sigilosa de tais informações torna necessária a restrição do acesso às autoridades com funções intrinsecamente relacionadas à gestão, fiscalização e inteligência fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º O sistema da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, disponibilizado na forma do Convênio de Cooperação Técnica nº 20/2015 e da Resolução SEFAZ nº 253/2018 e que contém informações prestadas pelas administradoras, facilitadores, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades similares, referentes às operações realizadas por seus estabelecimentos credenciados, por meio de cartão de crédito ou débito, será protegido por sigilo fiscal e terá o seu acesso restrito às seguintes autoridades:

I - o Chefe da Assessoria de Programação Fiscal;



II - o Chefe da Assessoria da Inteligência Fiscal.

§ 1º O acesso ao sistema de que trata o *caput* somente será permitido às autoridades relacionadas nos incisos I e II do *caput* ocupantes do cargo efetivo de Fiscal de Tributos do Município de Niterói.

§ 2º As informações coletadas no sistema de que trata o *caput* serão inseridas no sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Niterói e terão o seu acesso restrito às seguintes autoridades, quando ocupantes do cargo efetivo de Fiscal de Tributos do Município de Niterói:

I - o Superintendente de Fiscalização Tributária;

II - o Superintendente de Processamento de Dados;

III - o Coordenador de Planejamento e Fiscalização;

IV - os fiscais de tributos lotados na Assessoria de Programação Fiscal;

V - os fiscais de tributos lotados na Assessoria de Inteligência Fiscal;

§ 3º Para acessar o sistema de que trata o *caput* e as informações descritas no § 2º a autoridade deverá possuir senha, chave de acesso, certificado digital ou qualquer outro mecanismo de segurança que lhe tenha sido regularmente concedido.

Art. 2º As informações contidas no sistema de que trata o art. 1º somente poderão ser acessadas motivadamente, no interesse da realização do serviço, com observância dos procedimentos formais, quando estabelecidos, e pelos usuários com perfil de acesso habilitado.

Parágrafo único. Consideram-se justificados os acessos às informações contidas no sistema de que trata o art. 1º no caso da realização das seguintes atividades:

I - de gestão, supervisão, investigação, pesquisa, seleção, preparo e execução de procedimentos de controle tributário e de fiscalização;

II - de acompanhamento e preparo de processos fiscais;

III - de acompanhamento e controle da arrecadação;

IV - de acompanhamento econômico-tributário de contribuintes;

V - de elaboração de estudos tributários para subsidiar a previsão e análise da arrecadação, para avaliar o impacto de normas, bem como para propor a edição, modificação ou revogação de legislação;



Município de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda e Estudos Tributários
Telefone: 243.102.3

PROC Nº 030009811/2018 – FL. 8

VI - de planejamento e execução de ações de controle interno, inclusive de natureza disciplinar, de gestão de riscos e de correição;

VII - de atendimento ao contribuinte em relação às informações a ele pertinentes, às demandas internas e aos órgãos externos;

VIII - de elaboração de pareceres, decisões e relatórios relacionados às atividades de julgamento, fiscalização e estudos tributários;

IX - de preparação de informações para subsidiar a defesa do Município em ações administrativas ou judiciais decorrentes de matéria tributária;

X - de fornecimento de informações à Procuradoria Geral do Município de Niterói para subsidiar ações de execução decorrentes de matéria tributária.

Art. 3º O acesso por fiscal de tributos não ocupante das funções relacionadas nos incisos I a V do § 2º do art. 1º a informação do sistema de que trata o *caput* do art. 1º deverá ser solicitado justificadamente ao Coordenador de Planejamento e Fiscalização, que decidirá sobre a liberação do acesso à informação requisitada.

Parágrafo único. O acesso a que se refere o *caput* só será disponibilizado se houver procedimento fiscalizatório instaurado e desde que a informação, necessária para a eficácia da fiscalização, não integre o Dossiê de Procedimento Fiscal.

Art. 4º Os dados contidos no sistema de que trata o art. 1º deverão ser tramitados com segurança, em ambiente que garanta a preservação do sigilo fiscal, sendo vedado o seu acesso fora da rede de computadores da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Niterói.

Art. 5º A autoridade que violar o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), divulgando ou revelando imotivadamente informação contida no sistema de que trata o art. 1º, ficará sujeita às sanções e penalidades previstas em lei.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, XX de outubro de 2018.

PABLO VILLARIM GONÇALVES
Secretário Municipal de Fazenda